

**DECRETO RIO Nº 50911 DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Cria o Programa "Rio Alfabetiza" e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*;

CONSIDERANDO que no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, foram previstas diversas iniciativas a serem implementadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à aprendizagem para todos, sendo um desses programas o Rio Alfabetiza, que visa à melhoria da qualidade da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.981, de 29 de junho de 2021, que *cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino*;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação - SME estabeleceu, entre suas metas para o Plano Estratégico da Cidade (2021 - 2024), aumentar a aprendizagem dos alunos com foco prioritário na alfabetização dos alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e ao mesmo tempo reduzir a desigualdade de desempenho entre as escolas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Programa "Rio Alfabetiza" que visa à melhoria da qualidade da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de ações de reconhecimento para professores regentes e equipe gestora e de colaboração entre escolas da Rede Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O Programa "Rio Alfabetiza" contemplará ações de valorização das escolas e dos professores que atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, além de estratégias diferenciadas de currículo, formação continuada e avaliação, buscando minimizar as desigualdades e as defasagens educacionais.

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Programa "Rio Alfabetiza", o incentivo "Rio Alfabetiza+ em Rede", que terá como foco a identificação e o reconhecimento das boas práticas de gestão pedagógica e a promoção da colaboração entre escolas com desempenho destacado e aquelas que necessitam de maior apoio para superarem os desafios de aprendizagem.

**Art. 4º** O incentivo "Rio Alfabetiza+ em Rede" consiste na concessão de um montante de recursos a ser definido anualmente pela SME para as escolas definidas no art. 3º, de acordo com critérios estabelecidos pela Pasta da Educação em regulamento próprio, considerando a disponibilidade orçamentária anual.

§ 1º Os recursos repassados na forma de incentivo, a que se reporta o caput deste artigo, deverão ser aplicados em despesas que possam contribuir com a melhoria da aprendizagem dos alunos, e serão precedidos de planejamento elaborado pelas unidades escolares e aprovados pelas Coordenadorias Regionais de Educação a partir das orientações do Nível Central.

§ 2º Os recursos oriundos do incentivo instituído por meio deste Decreto poderão ser aplicados nas seguintes ações, observada a regra estabelecida no § 1º deste artigo:

I - aquisição de materiais de consumo;

II - aquisição de material permanente;

III - serviços diversos;

IV - realização de eventos pedagógicos, culturais e recreativos para discentes, docentes e demais equipes da unidade escolar;

V - ações de formação planejadas em consonância com as diretrizes da SME.

§ 3º Os recursos serão depositados em conta corrente das unidades escolares já existentes sob a titularidade do gestor, independentemente do saldo financeiro da respectiva conta no momento do repasse;

§ 4º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados financeiramente, de acordo com regulamentação própria da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, devendo o rendimento financeiro ser devolvido ao Tesouro Municipal, quando do encerramento do exercício.

§ 5º As despesas deverão ser realizadas em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra norma legal que venha a substituí-la, devendo, ainda, ser observados como limite máximo os preços de Atas de Registro de Preços que, porventura, estejam registradas no âmbito desta municipalidade.

**Art. 5º** As unidades escolares deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na forma a ser regulamentada pela Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 6º** Caberá à Controladoria Geral do Município- CGM a criação de Natureza de Despesa para a concessão do incentivo instituído por este Decreto.

**Art. 7º** A SME baixará normas complementares visando à regulamentação das ações instituídas por este Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do incentivo a que se reporta este Decreto serão amparadas por dotação própria da SME.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**